



## CONTRATO Nº13/2024 DE PARCERIA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, **EGINAR JORDAO DE VASCONCELOS NETO (VOLEI DE LEI)**, localizado com sede administrativa na Rua Joaquim Nabuco, nº 237 – bairro das Graças, Recife-PE, CNPJ/MF nº. 41.137.073/0001-07, telefone: (81) 99873-5185, e-mail [diretoriovoleidelei@gmail.com](mailto:diretoriovoleidelei@gmail.com), neste ato devidamente representado pelo **Sr. Eginar Jordão de Vasconcelos Neto**, inscrito CPF/MF nº 083.996.434-08, denominado **CONVENIADO**, e de outro lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN-PE**, Autarquia Federal, instituída pela Lei 5.905, de 12 de julho de 19673 inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.674.777/0001-58, com sede na Av. Conde da Boa vista, n. 800, 9º andar – Edf. Apolônio Sales, neste ato representado por sua Conselheira Secretária **Dra. THAÍSE TÔRRES DE ALBUQUERQUE**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da carteira Coren-PE/PE nº. 428546 – ENF, portadora do RG nº 7.143.564 e inscrita no CPF sob o nº. 057.058.554-60, denominada **CONVENENTE**. Por meio deste contrato de parceria, pelas cláusulas que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 É objeto do presente convênio a concessão de descontos nos serviços oferecidos pelo **CONVENIADO** aos profissionais de Enfermagem regularmente inscritos, seus dependentes diretos (cônjuge ou companheiro(a), filhos(as), tutelados(as) e os menores sob guarda judicial), estagiários remunerados e funcionários da **CONVENENTE**, nos seguintes percentuais, valores e condições:

- a) **10% (dez por cento), nos serviços oferecidos pela conveniada no treinamento de voleibol, até a data de vencimento, na modalidade de pagamento PIX; e 5% (cinco por cento) na modalidade de pagamento CREDITO RECORRENTE, não cumulando com demais programas de bonificação por ventura ofertados pela empresa.**

1.2 A identificação que atestará o profissional de Enfermagem regularmente inscrito será a **Certidão Nada Consta** - documento oficial emitido pelo Coren-PE e que comprova a total regularidade do profissional ante o Conselho. Portanto, ela só é emitida quando não há pendência de nenhuma natureza em seu cadastro. Para os funcionários e estagiários remunerados da Autarquia será o crachá funcional. Os dependentes dos profissionais de Enfermagem precisarão comprovar vínculo através de Carteira de Identidade, Certidão de Nascimento ou outro oficial que ateste seu parentesco.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

2.1 São obrigações da **CONVENENTE**:

2.1.1. Divulgar aos **BENEFICIÁRIOS**, por meio legal, desde que essa divulgação não acarrete custos para a **CONVENENTE**;



2.1.2 Informar e esclarecer aos **BENEFICIÁRIOS** deste convênio, os descontos previstos, a forma de obtenção destes, bem como a perda, seja pelo inadimplemento, seja por outro motivo.

## **2.2 São obrigações do **CONVENIADO**:**

2.2.1 Prestar os serviços e produtos que lhe compete aos profissionais de enfermagem regularmente inscritos e seus dependentes, funcionários da autarquia, bem como aos estagiários remunerados, dentro dos prazos e condições estipuladas, observando os descontos estabelecidos na cláusula primeira deste convênio.

2.2.2 Fornecer todas as informações para fiel consecução do objeto deste instrumento, bem como dirimir quaisquer dúvidas e orientar a conveniente em todos os casos omissos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

3.1 Toda modificação ou adição de uma nova cláusula ou item poderá ser efetuada mediante termo aditivo, por escrito, desde que acordado entre as convenientes e passará a fazer parte integrante do presente convênio.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO**

4.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes do presente convênio repercutirá em sua rescisão imediata, incorrendo, à parte que lhe der causa, à indenização dos prejuízos eventualmente causados, em favor da parte lesada.

4.2 O contrato pode ser rescindido por ambas partes, com prazo de comunicação escrita mínima de 60 (sessenta) dias.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1 O presente convênio entra em vigor na data da sua assinatura, vigorando por 12 (doze) meses. Podendo ser prorrogado por igual período através de termo aditivo.

## **CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1 Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo pelos representantes das partes.

6.2 A CONVENIADA concede a autorização de uso de imagem da sua marca para fins de divulgação por parte da CONVENIENTE de acordo com os parâmetros do Clube de Benefícios do Coren-PE, respeitando a LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998 – que regula os direitos autorais, entendendo-se sob esta denominação os direitos de autor e os que lhes são conexos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO**

7.1 As partes declaram que não incorrerão em qualquer das condutas previstas no art.5º da Lei Federal 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, bem como, que declaram que cumprirão todas as normas



aplicáveis ao tratamento dos Dados Pessoais, especialmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e que ressarcirão todos os prejuízos a que tiver dado causa direta ou indiretamente à outra parte em qualquer hipótese de condenação administrativa ou judicial sofrida, por força de qualquer ato relacionado a este INSTRUMENTO, em decorrência do não cumprimento do compromisso ora declarado.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

8.1 As partes elegem o foro da comarca de Recife/ PE para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente convênio, com exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem de acordo e para a validade do que foi pactuado, as partes convenientes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Recife, 03 de junho 2024.

---

#### **VÔLEI DE LEI**

EGINAR JORDÃO DE VASCONCELOS NETO  
[diretoriovoleidelei@gmail.com](mailto:diretoriovoleidelei@gmail.com)



Documento assinado digitalmente  
THAISE TORRES DE ALBUQUERQUE  
Data: 03/06/2024 14:05:24-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

---

#### **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN PE**

THAÍSE TÔRRES DE ALBUQUERQUE  
[presidencia@coren-pe.gov.br](mailto:presidencia@coren-pe.gov.br)

TESTEMUNHAS:

NOME E

CPF: Regina Jure 060.919.464-52 ;

NOME E

CPF: Rilva Maria Cavado 701.127.264-02 .



Página de assinaturas

**Vôlei Lei**  
Vôlei de Lei  
Signatário

HISTÓRICO

- 28 mai 2024**  
15:50:52 **Vôlei de Lei** criou este documento. (Empresa: Vôlei de Lei, E-mail: [diretoriovoleidelei@gmail.com](mailto:diretoriovoleidelei@gmail.com), CPF: 083.996.434-08)
- 28 mai 2024**  
15:50:53 **Vôlei de Lei** (Empresa: Vôlei de Lei, E-mail: [diretoriovoleidelei@gmail.com](mailto:diretoriovoleidelei@gmail.com), CPF: 083.996.434-08) visualizou este documento por meio do IP 189.40.67.105 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
- 28 mai 2024**  
15:50:55 **Vôlei de Lei** (Empresa: Vôlei de Lei, E-mail: [diretoriovoleidelei@gmail.com](mailto:diretoriovoleidelei@gmail.com), CPF: 083.996.434-08) assinou este documento por meio do IP 189.40.67.105 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil



